PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° XXXX/2024

Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 2128/2014 - que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO Prefeito de Sarandi, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º Fica por força desta Lei Complementar alterados os incisos do Art. 7º, da Lei 2128, de 15 de dezembro de 2014 - Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que passam a vigorar com nova redação:

"Art. 7º…

I - 09 (nove) representantes de entidades não-governamentais de atendimento a criança e ao adolescente;

II - Será assegurado a participação de representantes de adolescentes acima de 16 anos de idade, com direito somente a voz desde que organizados sob diversas formas (jurídica, política ou social) em grupos que tenham conto objetivo a luta por seus direitos, devendo ser elencados na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

Art. 2º Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos constantes da Lei n.º 2128/2014, de 15 de dezembro de 2014, e suas alterações.

Art. 3º Revogadas disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2024

Walter Volpato

Prefeito de Sarandi

Documento assinado eletronicamente por **Pollyanne Alves Tomaz e Silva**, **Auxiliar Administrativo (a)**, em 22/08/2024, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Walter Volpato**, **Prefeito Municipal**, em 22/08/2024, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

I – MÉRITO

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 2128/2014 - que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma que especifica”.

II – LEGALIDADE

Informamos que é imprescindível a regulamentação proposta neste projeto de lei, o qual tem por finalidade:”Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 2128/2014 - que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma que especifica”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, encaminhou a minuta do Projeto de Lei Complementar, relacionado a 3ª. alteração da Lei nº. 2128/2014 - Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, refere-se ao artigo 7º - I e II, que visa a adequação do número de conselheiros de representação nãogovernamental no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando que, a alteração proposta restringe-se a adequação do número de conselheiros nãogovernamentais elencados no artigo acima mencionado, com vistas a atender a Informação Técnica nº 102/2024 - CPCA/SEDEF e ARCPF nº. 047/2024/CPCA.

Considerando a necessidade de efetiva instituição e funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, de composição paritária entre poder público e sociedade civil art. 17, §5º da Lei Estadual 19.173/2017, assim como o disposto no art. 88, inciso II do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Dessa maneira, é imperativo que a composição do CMDCA deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, sendo escolhidos periodicamente sem prévia definição.

Destaca-se que, o ARCPF - Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente emitido possui validade de 180 (cento e oitenta) dias, sendo a renovação/prorrogação condicionada a presente alteração legislativa.

Este Projeto de Lei é de suma importância para os munícipes e para a cidade, pois ressalta-se que em caso de não adequação, o município de Sarandi-PR ficará impossibilitado de receber novos recursos do FIA/PR.

Desta forma, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

PAÇO MUNICIPAL, 22 de agosto de 2024

Documento assinado eletronicamente por **Pollyanne Alves Tomaz e Silva**, **Auxiliar Administrativo (a)**, em 22/08/2024, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Walter Volpato**, **Prefeito Municipal**, em 22/08/2024, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **0001996** e o código CRC **ABDBEF7C**.

Processo 01.08.000376/2024-00